



**Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2022**  
**Proposta de Alteração**

**Nota Justificativa:**

Na sua audição no âmbito do debate na especialidade da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>, que aprova o Orçamento do Estado para 2022, o Tribunal de Contas alertou para o facto de que as disposições que dispensam de fiscalização prévia desta entidade não estão consistentes, prevendo no caso do artigo 69.º a possibilidade de fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa e nos demais casos não.

Assim, a presente proposta de alteração harmoniza as redações em todos os casos de dispensa de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 148.º

**Procedimentos no âmbito da prevenção, supressão e estabilização de emergência pós-incêndio**

O ICNF, I. P., a ANEPC e a AGIF, I. P., podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, quando esteja em causa a aquisição de bens, prestação de serviços ou empreitadas necessárias à prevenção, incluindo campanhas de sensibilização, supressão de fogos rurais e estabilização de emergência pós-incêndio, no âmbito do SGIFR, ficando dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, **sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa**, encontrando-se os respetivos encargos excluídos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, e no artigo 56.º.

Artigo 153.º

### Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível

- 1 - [...]
- 2 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, os municípios, o ICNF, I. P., e as demais entidades aí referidas, quando aplicável, estão dispensadas da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, **sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa.**
- 3 - [...]
- 4 - [...]

### Artigo 215.º

#### Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - **Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa**, estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações e, bem assim, os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.
- 4 - **Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa**, estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
  - a) [...]
  - b) [...]

c) [...]

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,